com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos. culturais. prof ssionalizantes. desportivos. ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores do Bairro Miranda, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Moradores do Bairro Miranda, ao f el cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019. HELDER BARBALHO

Governador do Estado

### **LEI N° 8.821, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS, AQUICULTORES E AGROEXTRATIVISTAS DO MUNICÍPIO DE MUANÁ - ASPEARTEM. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Agroextrativistas do Município de Muaná - ASPEARTEM, CNPJ nº 23.146.224/0001-01, com sede provisória sita na Rua Raimundo Nogueira de Azevedo, 321, Bairro Centro, Muaná/PA.

Art. 2º À Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Ágroextrativistas do Município de Muaná - ASPEARTEM, f cam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente. Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Agroextrativistas do Município de Muaná - ASPEARTEM, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## L E I N° 8.822, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SALVATERRA - APS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Prestadora de Serviços de Salvaterra - APS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

# L E I N° 8.823, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A BANDA MUSICAL LAURO SODRÉ, DO MUNICÍPIO DE CURUCÁ/PA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Banda Musical Lauro Sodré, do Município de Curuçá/PA, registrada no CNPJ sob o nº 02.817.163/0001-97, com sede na Travessa 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Cep 68,750-000.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 1º de fevereiro de 1902, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

## HELDER BARBALHO

Governador do Estado

# **LEI N° 8.824, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - ABOMSABB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Bom Samaritano do Município de Breu Branco - ABOMSABB, fundada no dia 27 de abril de 2011, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.218.072/0001-14, sem f ns lucrativos, com sede na Avenida Olinda Cavalcante, nº 39, Bairro Liberdade, Cep 68.488-000, Cidade de Breu Branco/

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Bom Samaritano do Município de Breu Branco - ABOMSABB, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, prof ssionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Bom Samaritano do Município de Breu Branco - ABOMSABB, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Bom Samaritano do Município de Breu Branco - ABOMSABB, ao f el cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e, também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019. HELDER BARBALHO

Governador do Estado

### L E I N° 8.825, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O ESPAÇO CULTURAL NOSSA BIBLIOTECA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Espaço Cultural Nossa Biblioteca - ECNB, com CNPJ nº 83.350.264/0001-00, localizado no Município de Belém/PA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tendo como objetivos conscientizar a sociedade, no sentido de garantir o pleno gozo da cidadania, contribuir para a transformação social, promover ações educacionais voltadas a esclarecer a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, proporcionar inclusão social e desenvolver incentivos culturais. Parágrafo único. A entidade de que trata o caput do artigo, obriga-se ao f el cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5° da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

# HELDER BARBALHO

Governador do Estado

#### L E I N° 8.826, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS TAXISTAS DE SANTARÉM SINTSAN

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Taxistas de Santarém -

Art. 2º Para f ns do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

### **HELDER BARBALHO**

#### L E I N° 8.827, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARÁ - FECAF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Cooperativas da . Agricultura Familiar do Estado do Pará - FECAF.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior f cam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

## HELDER BARBALHO

#### L E I N° 8.828, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CASTANHAL - ACQUAC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural das Quadrilhas Juninas de Castanhal - ACQUAC, CNPJ 18.086.811/0001-12, fundada em 26 de julho de 2012, situada na Rua Honório Bandeira, 896, Cep 68.745-290, Bairro Ianetama, Castanhal/PA.

Art. 2º À Associação Cultural das Quadrilhas Juninas de Castanhal - ACQUAC, f cam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente. Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Cultural das Quadrilhas Juninas de Castanhal - ACQUAC, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### L E I N° 8.829, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO DE CRISTO. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Missão de Cristo, fundada em 10 de dezembro de 1999, entidade de personalidade jurídica, sem f ns lucrativos, eclesiástica, religiosa, f lantrópica, educacional e de assistência social, com sede e foro jurídico na Cidade de Castanhal/PA, sita na Travessa Espírito Santo, 3.764, Bairro Nova Olinda.

Art. 2º Esta Lei outorga à Igreja Evangélica Missão de Cristo, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, prof ssionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Igreja Evangélica Missão de Cristo, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Igreja Evangélica Missão de Cristo, ao f el cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

# **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### L E I N° 8.830, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA DE TALENTOS -**AMAZONICAT** 

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amazônica de Talentos -AMAZONICAT, fundada em 03 de dezembro de 1987, entidade cooperativa de direito privado, sem f ns lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Ananindeua/Pa, situada no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 21, nº 18, Distrito Industrial.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Amazônica de Talentos - AMAZONICAT, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal em projetos sociais, econômicos, culturais, prof ssionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Amazônica de Talentos - AMAZONICAT, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Amazônica de Talentos -AMAZONICAT, ao f el cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

# L E I N° 8.831, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FAZENDA MUDAR E VIVER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fazenda Mudar e Viver, na forma da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

# **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado